



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0018631-57.2020.8.17.2001  
AUTOR: DIEGO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO  
DPVAT SA

RECIFE, 13 de abril de 2020.

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

#### Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP:  
50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

#### **Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2004081932206990000059435772

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.**

**DIEGO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mototaxi, sharonbarros.adv@gmail.com portador do CPF nº 350.137.958-77, residente e domiciliado na Rua Eduardo Campos, nº 24, Aron Chapoval, Quipapá –PE, CEP: 55415-000 vem, por intermédio de suas advogadas infra-assinado, ut instrumento procuratório inclusivo, na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 local onde recebe intimações, notificações, citações e informações de praxe que se fizerem necessárias, vem, com acato e o respeito de estilo, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38.** Av Governador Agamenon Magalhães, 3855 (<http://www.guiamais.com.br/guia-de-ruas/av+governador+agamenon+magalhaes-recife-pe>) – Boa Vista, (<http://www.guiamais.com.br/guia-de-bairros/boa+vista-recife-pe>) Recife, PE (<http://www.guiamais.com.br/guia/recife-pe>) | CEP: 50070-160 (<http://cep.guiamais.com.br/cep/50070-160>), **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205ante os motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor e a final pedir e requerer.

### **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O autor da presente ação esclarece que não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que resté comprometido o sustento de sua família e o seu próprio sustento, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

**PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 300,00 para cada perícia realizada.

## I- DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 10/11/2019, sofrendo fraturas no membro superior direito.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo-lhe apenas pago o valor de R\$ 843,75 reais direito a indenização pelo acidente sofrido.

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT no valor de R\$ 8.606,25 ( oito mil e seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) por entender contrariar o texto legal referente a debilidade suportada pelo autor.

## II-DO DIREITO

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT, em sede processo judicial, o valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº 6194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor por acaso tenha recebido em processo administrativo.

A exigência pela complementação da indenização para o autor, não implica em renúncia ao direito dele de reivindicar em juízo eventuais diferenças entre a quantia paga e a efetivamente devida a título de complementação de indenização.

Caso este julgador entenda que seja necessária a graduação do percentual referente a sequela da parte autora e em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, requer a produção de prova técnica pericial a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora ao responder ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC da IN nº005/2015, para determinar o grau da debilidade do autor.

Sendo o requerente vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atrai a aplicação da Lei 6.194/74 ( Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não): conforme art.5º que dispõe:

**Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Dessa forma, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que o mesmo sofreu de fato o acidente automobilístico, ficando com sequelas irreparáveis, conforme documentos comprobatórios em anexo.

No caso *sub judice*, o fato ocorreu em 10/11/2019, data posterior à Lei nº 11.482, de 31/5/2007, que alterou os valores indenizatórios da Lei nº 6.194/74. Portanto, o montante indenizatório é de R\$13.500,00:

**(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009 á Lei nº 6.194/74).**

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação, no caso o segurado.

Resta claro que faz jus a parte autora ao valor referente à indenização do seguro obrigatório, conforme a Lei n. º6.194/74 e entendimento jurisprudencial pacífico, devendo a ré ser condenada ao pagamento/ complementação da indenização pelo seguro DPVAT, destacando-se que toda indenização deverá ser devidamente atualizada até

o efetivo pagamento e acréscida de juros e correção.

### III- DOS PEDIDOS

Ante os argumentos aduzidos, bem como legislação aplicada e robusta documentação acostada, pede e requer a Vossa Excelênci a:

- a) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no art. 4º da Lei 1060/50;
- b) **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
- c) A citação da ré inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246 (<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894531/artigo-246-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015>), incs. I (<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894526/inciso-i-do-artigo-246-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015>), II (<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894522/inciso-ii-do-artigo-246-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015>), e V (<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894514/inciso-v-do-artigo-246-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015>), do NCPC (<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15>), para apresentar resposta a presente, sob pena dos efeitos da revelia, conforme art. 335 do NCPC;
- d) Requer a produção de prova técnica pericial, a ser realizada nas dependências desta Vara, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, e nomeação de Perito, a fim de comprovação da extensão do dano, conforme convênio realizado na IN nº005/2015;
- e) A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de causa R\$ 8.606,25 (oito mil e seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou **SUBSIDIARIAMENTE** que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
- f) Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
- g) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou **sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC**, além das custas processuais e demais emolumentos;
- h) Todas as intimações e comunicações forenses sejam realizadas em nome da advogada substabelecida, SHARON S. LINS BARROS, OAB/PE nº 29010 sob pena, de nulidade.

- i) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitido, em especialmente pelos documentos que acompanha a inicial.

Dá à causa o R\$ 8.606,25 ( oito mil e seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)  
Pede deferimento.

Recife, 6 de abril de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28.697D

Sharon Stéphane Lins Barros

OAB/PE 29010D

Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros

08/04/2020 19:32:20

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 60474743



20040819322069900000059435772

[IMPRIMIR](#)      [GERAR PDF](#)

## Cloves Filho

---

**De:** CSC - Centro de Serviços Compartilhados <csc@mapfre.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 16:47  
**Para:** Contencioso  
**Assunto:** PROCESSO JUDICIAL DPVAT -DIEGO JOSÉ DA SILVA -  
**Anexos:** Autor Diego Jose da Silva; 2\_72897\_0018631-57.2020.8.17.2001 - Inicial.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Dados do processo

**AUTOR: DIEGO JOSÉ DA SILVA**

**CPF: 350.137.958-77**

Segue processo que versa sobre seguro DPVAT.

Atenciosamente,

**MARCUS VINICIUS DA GRAÇA**

Superintendência de Atendimento Operacional e Centro de Serviços Compartilhados

Tel.: (16) 3363 8842 | [Skype for Business](#)

Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, 3225 – São Carlos – SP

 MAPFRE

[www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)